



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 222/2017

EMENTA: FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DO VICE-PREFEITO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores para os mandatos eletivos e Secretários Municipais no período de 2017 a 2020, serão os fixados nesta Lei; Conforme dispõe o Inciso XV do Art. 37 e art. 44 da Lei Orgânica do Município, observados os limites estabelecidos no Inciso V do Art. 29, na alínea "a" do Inciso VI, do Art. 29 e o limite do § 10 do Art. 29- A da Constituição Federal:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

Parágrafo único – Os cargos de Controlador, Assessoria Contábil e Assessor de Assuntos políticos, equivale ao cargo de primeiro escalão nos termos do art. 86, Lei Orgânica Municipal, com isto, os seus vencimentos serão fixados com base no inciso II.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017 será R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o qual não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, hoje fixado em R\$ 25.322,25 (vinte cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) e desde que ainda não ultrapasse o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor repassado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Os valores fixados nos termos desta Lei serão reajustados anualmente no mês de março, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, 02 DE JANEIRO DE 2017. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO - Prefeito Municipal.


ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL